



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

39ª Sessão Ordinária, de 7 de Dezembro de 2015

**Indicação Nº 535/2015 -**

**Assunto:** INDICO A DRENAGEM DAS PISTAS DA RODOVIA ANDRÉ FRANCO MONTORO (MOGI MIRIM / MARTIM FRANCISCO) NOS DOIS SENTIDOS, NAS PROXIMIDADES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

**Indicação Nº 536/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CLOTILDE CASSIANI CINTRA.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

**Indicação Nº 537/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOHN KENNEDY.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

**Indicação Nº 538/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA SÃO PAULO.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

**Indicação Nº 541/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL MMR-193.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 542/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL DOS MELLO (MMR-248).

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 543/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ATRAVÉS SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PODA DE ÁRVORE EXISTENTE NA AVENIDA DA SAUDADE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 544/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL OSCAR FERREIRA DE MELLO (MMR-371).

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 545/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 546/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, que seja retirado o piso de cimento, que está sob o volume de areia, colocado nas quadras do complexo lavapés, conforme solicitação dos atletas que utilizam essas quadras.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 547/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias competentes, providências para construção de uma quadra de areia junto ao Estádio Municipal “Ângelo Rottoli”, - TUCURÃO, conforme solicitação de inúmeros atletas adeptos ao Voley e ao Fut-Voley, para atender demanda, devido ao enorme crescimento dessas modalidades em nosso município.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 548/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE LUZ EM PONTO DE ÔNIBUS.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 549/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 550/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Indicação Nº 551/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, REFORMAS NO PRÉDIO DO C.E.M.P.I- EUGÊNIO MORAR

**Autoria:** ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

**Indicação Nº 552/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANTÔNIO MORENO PERES NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 553/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA MARCIO FREZATO NO SEAC.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 554/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO LOCALIZADO NA RUA GENKO KOTSURA NO JARDIM QUARTIERI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 555/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA NOS PASSEIOS PÚBLICOS E CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS DO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 556/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E FISCALIZAÇÃO ACERCA DOS DESCARTES ILEGAIS NAS MARGENS DA ESTRADA DO BOA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 557/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E ROÇAGEM NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 558/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES NA RUA SETE DE SETEMBRO NA ENTRADA DO HORTO FLORESTAL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Indicação Nº 559/2015 -**

**Assunto:** *Indica a colocação de lombada na Rua do Tucura, nas proximidades do nº 752, do Bairro Tucura.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 491/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL A PRESENÇA DE TODOS OS SECRETÁRIOS MUNICIPAL NA PRIMEIRA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO E NOVEMBRO DE 2016 PARA EXPLANAÇÃO DE GASTOS E PROJETOS EM SUAS SECRETARIAS.

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

### **Requerimento Nº 492/2015 -**

**Assunto:** Cópia na íntegra do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 076/2015

**Autoria:** LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

### **Requerimento Nº 493/2015 -**

**Assunto:** Cópia na íntegra do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 058/2015.

**Autoria:** LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

### **Requerimento Nº 494/2015 -**

**Assunto:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações e providências para implantação de galerias de águas pluviais, na Rua Dr. Alexandre Coelho Junior, localizada Chácaras Planalto Bela Vista, em frente a Fábrica de cadeiras Amazonas e A. Lopes Estacas & Sondagens.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Requerimento Nº 495/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providências para que sejam efetuados trabalhos de nivelamento do asfalto, junto a tampa da Caixa de Inspeção de Esgotos (bueiro), localizado na Rua João Carlos da Cunha Canto, esquina com Avenida Pedro Botesi, reiterando Indicação 00196/2015.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Requerimento Nº 496/2015 -**

**Assunto:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, estudos e informações necessárias e possíveis para a criação em Mogi Mirim da "Casa da Mulher Mogimiriana" com o objetivo de acolher e abrigar as mulheres vítimas de violência.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 497/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e a empresa, Viação Santa Cruz, responsável pelo transporte coletivo do município de Mogi Mirim, informações e estudos de viabilidade para incluir no itinerário dos coletivos a Vila Dignidade.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Requerimento Nº 498/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, estudos e informações para que seja reduzida em 50% (cinquenta por cento), o valor da taxa de iluminação pública cobrada dos contribuintes em nosso município.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Requerimento Nº 499/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA COOPERATIVA MUNICIPAL PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS E LAJES PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES*

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

## **Requerimento Nº 500/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS DE NOSSO MUNICÍPIO E POSSÍVEIS PROJETOS DE SUBSTITUIÇÃO OU ADEQUAÇÃO DOS MESMOS.*

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

## **Requerimento Nº 501/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS PROJETOS OU PROPOSTAS OU DE CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO.*

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

## **Requerimento Nº 502/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES REFERENTES À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DOS AGRICULTORES (MMR-347).*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Requerimento Nº 503/2015 -**

**Assunto:** *Requer informações da Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica: sobre vacinação dos animais contra a raiva.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 504/2015 -**

**Assunto:** REQUEREMOS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PERIMETRO URBANO EXPANDIDO.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, CINOÊ DUZO, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

**Requerimento Nº 505/2015 -**

**Assunto:** Requer informações da Secretaria de Meio Ambiente junto ao Programa Bem-Estar Animal: sobre quais os motivos não estão sendo realizadas feiras semanais de doação dos animais aptos a adoção, pleiteando desde já sua continuidade e intensificação.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Requerimento Nº 506/2015 -**

**Assunto:** Requeiro informações sobre compra de remédios.

**Autoria:** LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

**Requerimento Nº 507/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO A EMPRESA RIVENDA QUE REALIZE LIMPEZA E MELHORIAS PREVISTAS NA LEI 5223/2011 EM SEUS TERRENOS LOCALIZADOS NO RESIDENCIAL FLORESTA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 508/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA LOCALIZADO NA AVENIDA GUARANI NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 509/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE JUNTO AO SETOR COMPETENTE REALIZE ESTUDOS PARA EFETUAR MELHORIAS NO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NA RODOVIA ÉSIO MARIOTONI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 510/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE JUNTO AO SETOR COMPETENTE REALIZE ESTUDOS PARA EFETUAR REFORMA DA UBS DO SEAC.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 511/2015 -**

**Assunto:** *Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Obras, Habitação e Serviços/Gerência de Limpeza Pública: intensificação e cumprimento do calendário de recolhimento de entulhos na cidade.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 512/2015 -**

**Assunto:** *Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta de Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre a utilização e entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos”.*

**Autoria:** BENEDITO JOSÉ DO COUTO

## **Requerimento Nº 513/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO O ENCAMINHAMENTO DE ABAIXO-ASSINADO AO PREFEITO MUNICIPAL SR. LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP.*

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI, CINOÊ DUZO, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **MOÇÕES**

### **Moção Nº 111/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. EZEQUIEL PEREIRA DE CAMARGO , OCORRIDO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015*

**Autoria:** *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

### **Moção Nº 112/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA Sr.ª LEONICE AMARAL ROCHA DE CAMARGO , OCORRIDO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

### **Moção Nº 115/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA ODILA APARECIDA POLETINI, OCORRIDO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Moção Nº 116/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR NARCISO BERNARDI, OCORRIDO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Moção Nº 117/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO DR. JOSÉ MARIA CRISTOFOLETTI*

**Autoria:** *JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES*

### **Moção Nº 118/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos com o Corpo de Bombeiro Municipal, pelos seus 34 anos de fundação, comemorados no último dia 04 de dezembro. Parabenizo todos os integrantes da corporação pelos seus abnegados esforços, dedicação e amor a Profissão, arriscando a própria vida em detrimento de outra.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 259/15

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 090/15

Mogi Mirim, 23 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, lotes de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim ao Centro de Apoio P.R.A. Vida, imóvel esse localizados no Jardim Mirim-Guaçu, o qual já está sendo ocupado pela entidade desde 2006.

A entidade em questão manifestou interesse em obter definitivamente a área, posto que está precisando de um imóvel próprio, a fim de continuar a abrigar com conforto e bem-estar os seus assistidos, que hoje são em torno de 32 idosos.

O Centro de Apoio P.R.A Vida, mais conhecida como “Casa de Repouso Emanuel” é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e existe em Mogi Mirim desde 2001.

A entidade em questão atende idosos com 60 anos ou mais, ou aquele que a partir dos 50 anos apresenta acelerado processo de envelhecimento, que estejam de acordo com os critérios de inclusão para atendimento, no qual não tem condições de prover sua própria subsistência, satisfazendo suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Dado o aumento da demanda hoje existente para abrigo e assistência à população idosa, a entidade está precisando urgentemente ampliar suas instalações e, para poder obter recursos financeiros para tal medida, existe a necessidade de que a entidade seja a proprietária do imóvel.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 147 DE 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, lotes de terrenos de propriedade do Município de Mogi Mirim ao **CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA – CASA DE REPOUSO EMANUEL**, localizados no Jardim Guaçu-Mirim, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Local:** Rua A (Atual Antônio Pio Brito), Rua B (Atual Primo Dester) e Travessa nº 03, lotes 13, 14, 15, 43, 44 e 45, Jd. Guaçu Mirim, Mogi Mirim – SP

Cad. Municipal 51.39.39.0130 / 0140 / 0150 / 0510 / 0509 / 0508

Matrículas nº: 91.904, 91.905, 91.906, 91.907, 91.908 e 91.909

**Proprietário:** Prefeitura do Município de Mogi Mirim

**Requerente:** CENTRO DE APOIO PRA VIDA

Processo nº 12560/2014

## DESCRIÇÃO DOS LOTES OBJETO DE DOAÇÃO:

### **Lote 13 (mat. 91.904) – cad. Municipal 51.39.39.0130.01:**

O lote de terreno sob nº 13, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 43, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 14 e de outro lado com o lote nº 12.

### **Lote 14 (mat. 91.905) – cad. Municipal 51.39.39.0140.01:**

O lote de terreno sob nº 14, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 44, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 15 e de outro lado com o lote nº 13.

### **Lote 15 (mat. 91.906) – cad. Municipal 51.39.39.0150.01:**

O lote de terreno sob nº 15, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 45, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina e de outro lado com o lote nº 14.

### **Lote 43 (mat. 91.907) – cad. Municipal 51.39.39.0510.01:**

O lote de terreno sob nº 43, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 13, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com o lote nº 42.





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 254/15

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Lote 44 (mat. 91.908) – cad. Municipal 51.39.39.0509.01:**

O lote de terreno sob nº 44, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 14, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 45 e de outro lado com o lote nº 43.

**Lote 45 (mat. 91.909) – cad. Municipal 51.39.39.0508.01:**

O lote de terreno sob nº 45, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 15, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina.

Parágrafo único. Os lotes objeto da doação estão englobados em um único cadastro, o de nº 51.39.39.0150.01, e contém como benfeitoria uma área de 864,66 metros quadrados de construção.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação dos serviços prestados pela entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 096/15

Mogi Mirim, 24 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores, para submeter à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei que visa outorgar a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento W-Park Loteamento Industrial à empresa Whouse Administração de Bens Próprios Ltda.

Justifica-se a presente iniciativa, em razão da referida empresa haver formulado pedido expresso neste sentido, bem como se trata de loteamento com fins exclusivamente industriais.

Ressalta-se que tal medida é apresentada de modo a possibilitar que a empresa abrigue 73 terrenos industriais.


Outrossim, quando o loteamento foi efetivado, com fulcro na Lei Federal nº 6.766/79, as vias públicas e áreas verdes e institucionais do loteamento entraram no patrimônio do Município como de uso comum do povo, e assim permanecerão.

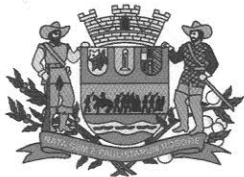
As obrigações a serem suportadas pela requerente em tela encontram-se delineadas no incluso projeto, ressalvando, porém, que referido contrato só será celebrado após o loteador haver efetivamente cumprido para com todas as obrigações por ele assumidas no Projeto de Loteamento, e após averiguação feita pelo órgão fiscalizador do Município.

Destaca-se que tal medida foi aprovada pelo Conselho Municipal de Política e Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária.

Do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como que a implantação do loteamento na forma pretendida em muito contribuirá com o fator de economia do Município, pois serão 73 lotes onde poderão ser implantadas novas indústrias, aumentando, desta maneira, tanto a arrecadação quanto o emprego.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 148 DE 2015

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO “W-PARK LOTEAMENTO INDUSTRIAL”, SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Industrial denominado “**W-PARK LOTEAMENTO INDUSTRIAL**”, descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 6.851/2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.962/2015, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à empresa loteadora **WHOUSE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º As áreas públicas verdes, do sistema de lazer e as vias de circulação, que serão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- concessão;
- I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objetos da concessão;
- II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto elaborado pela concedente;
- III – recolher o lixo domiciliar e a colocá-lo no local e condições indicadas pela concedente;
- IV – fechar os acessos ao loteamento, conforme projeto e orientação da concedente;
- V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;
- VI – observar o projeto e a localização das guaritas de seguranças;
- VII – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;
- VIII – satisfazer a todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação.
- IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a Associação manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;
- X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 5º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 6º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 7º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por ele assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 051/15

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 5.426, de 12 de setembro de 2013, dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano deste município da área de terreno pertencente à empresa Whouse Serviços Administrativos Ltda. ME, cuja incorporação teve por objetivo a implantação de condomínio industrial.

A Lei em questão necessita ser alterada de modo a atender exigências técnicas expostas pela CETESB para emissão de Licença de Operação do Loteamento Industrial W-Park.


Um dos itens relacionados pelo aludido órgão, refere-se à definição e classificação das indústrias a se instalarem no local de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 5.597/1987.

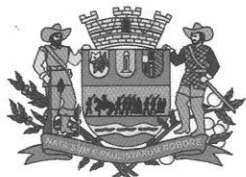
O loteamento em apreço foi implantado em área incorporada ao perímetro urbano pela Lei Municipal aqui mencionada.

Assim sendo, a alteração proposta por este Projeto de Lei, vai atender à solicitação da CESTESB, para um maior detalhamento do zoneamento local, garantindo maior segurança ao Poder Público ao autorizar a implantação das futuras indústrias naquele loteamento, bem como às indústrias a se instalarem e aos vizinhos da área.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 259115

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 150 DE 2015

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.426, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.426, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim de área de terreno pertencente à empresa **WHOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, passa a vigor seguido dos seguintes parágrafos:

### *Art. 2º [...]*

*§ 1º O condomínio industrial de que trata o caput deste artigo será destinado à instalação de estabelecimentos cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.*

*§ 2º A classificação das indústrias a se instalarem no local, quanto ao grau de risco ambiental de sua atividade, deverá atender ao disposto na Lei Estadual nº 5.569, de 6 de fevereiro de 1987.*

*§ 3º O condomínio industrial se destina a instalação de indústrias, que de acordo com a Lei Estadual nº 5.569, de 6 de fevereiro de 1987 se classifiquem como "indústrias virtualmente sem risco ambiental" e "indústrias de risco ambiental leve".*

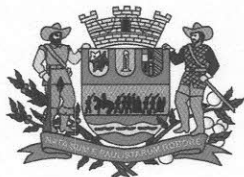
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de novembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 087/15

Mogi Mirim, 24 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 5.355, de 4 de abril de 2013, dispõe sobre a Tarifa Social para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros em linhas municipais.

É de conhecimento geral que a crise pela qual o país está passando, com reflexos em todo o território nacional, vem gerando uma significativa desaceleração da atividade econômica, bem como no mundo do trabalho, já apresentando enfraquecimento na geração de novos empregos, sobretudo aqueles com carteira assinada e, nesse cenário, como prognóstico, o crescimento do desemprego.

O IBGE divulgou no mês de setembro de 2015 uma economia desacelerada no país, apontando que o pior resultado nos últimos seis meses e uma taxa de desemprego de 8,3% no segundo trimestre. Esse desemprego gera necessidades sociais que acabaram se revertendo à Política de Assistência Social, o que merece Estudo Social para que o acesso ao direito não seja prejudicado.

A Política de Assistência Social deste Município vem preconizando a concessão de benefícios para famílias que apresentem incapacidade para vida independente e para o trabalho e, na atual conjuntura, o crescimento dos usuários da Assistência Social vem aumentando significativamente e, para incluí-los nos programas sociais temos o Cadastro Único, que é considerado um instrumento de coleta de dados e informações, objetivando identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Município.

Diante do reordenamento da Política Nacional de Assistência Social a renda *per capita* que garante o acesso aos benefícios de transferência de renda é familiar, não individual. Nossa análise garante que uma *per capita* individual de um salário mínimo e meio exigido para ter acesso ao benefício na presente Lei que dispõe sobre a Tarifa Social atinge a uma população de classe média e exclui os vulnerabilizados pela pobreza.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para a aplicação da Lei em comento, foi considerada a renda *per capita* de um salário mínimo e meio e desempregados como definição utilizada para a concessão da tarifa social.

Todavia, considerando que a renda *per capita* ou rendimento *per capita* é um indicador que ajuda a diagnosticar o grau de desenvolvimento econômico de um país ou região, especificamente ao realizar a soma dos salários de toda a população dividida pelo número de habitantes, há a necessidade de fixar como renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com a distribuição de 40 passes por mês ao custo subsidiado pelo Município.

A exigência do CAD-Único como justificativa para o acesso à Tarifa Social atende ao Plano Nacional de Assistência Social priorizando o grupo social mais vulnerável da população. Desse modo, o trabalho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deve protagonizar a família como provedora de suas necessidades sem assistencialismo.

Vale acrescentar que os cortes previstos pelo Governo Federal para o ano vindouro nos Programas de Transferência de Renda podem ser minimizados no município por meio do Cad-Único ao favorecer o acesso do usuário em outros programas e benefícios, em considerando suas fragilidades.

O Pacto de Aprimoramento, acordado entre os Municípios e o Governo Federal (MDS) prevê que até 2017, Mogi Mirim inclua no CAD Único, 1/3 de sua população. Considerando que das 5.000 pessoas cadastradas na Tarifa Social somente 3.000 estão ativas é oportuno salientar que muitas famílias que ainda não tiveram acesso a esse benefício e ou poderão a requerer tendo acesso a outros, inclusive (TS, Elektro, Telefone Popular, Isenção de Vestibular, INSS para doméstica entre outros), o que permitirá a ampliação aos atendimentos sociais prioritários para as famílias do município.

Mogi Mirim conta hoje com 1609 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Desse montante, 2365 pessoas se encontram na faixa etária entre 18 e 59 anos, o que não significa que eles se encontram entre as 3000 pessoas ativas na Tarifa Social. Assim, ao cadastrar 1/3 da população no CAD-Único, estamos cumprindo com o Pacto de Aprimoramento e ainda com transparência direcionando os recursos, benefícios e Programas para o público prioritário da Assistência Social, cumprindo com o que está disposto no Sistema Único de Assistência Social.

Diante do exposto, estou propondo a alteração do Anexo I, da Lei nº 5.355/2013, no tocante a Abrangência da Segunda Etapa, implantada em 1º de julho de 2013, alterando “renda mensal de até um salário mínimo e meio e desempregados”, para “renda familiar per capita de até meio salário mínimo”.



GABINETE DO PREFEITO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Estou, também, suspendendo, até nova decisão, a partir da promulgação da presente Lei, a etapa de implantação da Tarifa, cuja abrangência é nos domingos e feriados, por medida de contenção de despesas.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 149 DE 2015****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.355, DE 4 DE ABRIL  
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o  
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 5.355. de 4  
de abril de 2013, que criou a Tarifa Social para o Serviço de Transporte Coletivo de  
Passageiros em Linhas Municipais, referente à Abrangência da Segunda Etapa, implantada  
em 1º de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

***Abrangência:***

*“Contemplará trabalhadores com renda familiar per  
capita de até ½ (meio) salário mínimo, inseridos no  
Cadastro Único para Programas Sociais do  
Governo Federal (CadÚnico), com a distribuição de  
40 (quarenta) passes por mês ao custo subsidiado  
pelo Município – Tarifa Social;”*

Art. 2º Fica suspensa, até nova decisão, a partir da  
promulgação da presente Lei, a primeira etapa de implantação da Tarifa, cuja abrangência é  
nos domingos e feriados, consignada no Anexo I, da Lei Municipal nº 5.355. de 4 de abril  
de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de novembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 00145 , DE 2015.**

Dispõe sobre: “A isenção de taxas recolhidas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para as associações, igrejas, escolas, fundações ou instituições filantrópicas e para as oficialmente declaradas de Utilidade Pública”.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:*

**Art. 1º** As associações, igrejas, escolas, fundações ou instituições filantrópicas e as oficialmente declaradas de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, em todos os eventos que realizarem com a finalidade de angariar renda destinada à manutenção, funcionamento e melhoramento de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades, segundo as finalidades dispostas em seus estatutos e atos constitutivos, excluídas as empresas com fins lucrativos que destinam parte de seus lucros às referidas instituições, ficam isentas de recolher as taxas de retribuição autoral arrecadadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 20 de Novembro de 2015.**

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos**  
**“DANIEL SANTOS”**



Partido Verde



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 262/15

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 098/15

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL CRIANÇA DE OURO (AESCO)**.

As áreas que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é uma área institucional e o sistema de lazer, localizadas no Parque Jardim Murayama 3, que contém 11.984,50 metros quadrados.

A entidade solicitou as áreas em questão para fins de implantação de sistema de lazer, com complexo esportivo.


A proposta da Associação é construir, com recursos próprios ou doações de terceiros, de acordo com o seu estatuto, um complexo esportivo, que engloba um campo de futebol de medidas oficiais, dois campos de futebol society, uma quadra de areia e vestiários e demais dependências, objetivando atender crianças e adolescentes carentes de Mogi Mirim.

A entidade em apreço, segundo seu Estatuto Social, tem por finalidades desenvolver, promover e executar a prática esportiva em geral, especialmente o futebol, bem como promove e organiza competições entre seus associados e não associados. Também desenvolve, promove e executa cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação, dentre outras finalidades não menos relevantes.

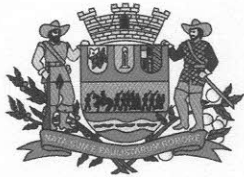
Saliento que a permissão será pelo prazo de 10 anos, sem quaisquer ônus para o Município.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 152 DE 2015

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com se e foro na Rua José Guarnieri, nº 188, Jardim Silvania, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso de imóveis localizados no Parque Jardim Murayama 3, neste Município, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Objeto:** PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS

**Local:** Área Institucional e Sistema de Lazer, Parque Jardim Murayama, Mogi Mirim – SP.

**Proprietário:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

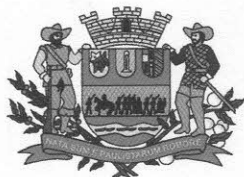
**Requerente:** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO)

### DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OBJETOS DA PERMISSÃO:

**DA ÁREA INSTITUCIONAL:** *Tem início na divisa com o Sistema de Lazer e a Avenida Projetada 01B, daí segue medindo 109,20m confrontando com o Sistema de Lazer; daí deflete à esquerda e segue medindo 5,38m confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 11,00m; daí deflete à direita e segue medindo 64,30m; daí deflete à direita e segue medindo 11,00m, confrontando nestes trechos com a Área Verde I-B; daí deflete à esquerda e segue medindo 55,00 metros confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 97,00m; daí deflete à esquerda e segue medindo 86,78m; daí deflete à direita e segue medindo 16,38m, confrontando nestes trechos com a Área Verde I-A; daí deflete à esquerda e segue em curva medindo 21,77m; daí segue medindo 16,75m em linha reta até o ponto de início da descrição, confrontando nestes últimos trechos com a Avenida Projetada 01B, encerrando uma área total de 11.984,50 metros quadrados.*

**DO SISTEMA DE LAZER:** *Tem início na divisa com a Área Verde I-C e a Avenida Projetada 01B, daí segue medindo 98,13m confrontando com a Área Verde I-C; daí deflete a esquerda segue medindo 42,82m confrontando com a Rua Projetada 06; daí deflete à esquerda e segue medindo 109,20m confrontando com a Área Institucional; daí deflete à esquerda e segue medindo 30,71m em linha reta; daí segue em curva à esquerda medindo 13,55m até o ponto de início da descrição, confrontando nestes últimos trechos com a Avenida Projetada 01B, encerrando uma área total de 4.454,97 metros quadrados.*





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo, tem por objetivo a implantação, pela entidade permissionária, à suas expensas, sem quaisquer ônus para o Município de Mogi Mirim, de um complexo esportivo, conforme projeto arquitetônico que é parte integrante do Processo Administrativo nº 14827/2015.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do presente ato, prorrogado pelo mesmo período, mediante autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto no uso das áreas a entidade permissionária responsabilizar-se-á pela implantação do projeto e por todas as obras de manutenção que se fizerem necessárias a partir de sua utilização, bem como ficará responsável pelo zelo e pela conservação das áreas objeto do uso, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer nas mesmas, ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, dos direitos inerentes a presente permissão, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem qualquer direito indenizatório, salvo na hipótese de prévio e expresse consentimento da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá, a seu critério, solicitar a restituição dos bens dados em permissão, sem direito indenizatório à entidade permissionária, por interesse e necessidade da Administração; se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio da finalidade, integrando ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias neles introduzidas.

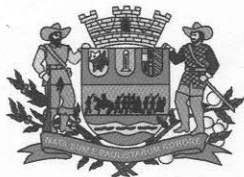
Art. 6º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 099/15

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico.


O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) é um órgão de caráter consultivo que auxilia a Administração Direta e a Indireta a formular e executar a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Mogi Mirim. O Conselho foi criado pela Lei Complementar nº 286, de 2014, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Entre outras atribuições, o Conselho em apreço também tem por objetivo monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos.

O Projeto de Lei visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovelem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 153 de 2015

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto na Lei Complementar nº 286, de 15 de julho de 2014, órgão consultivo da Política Municipal de Saneamento Básico, observada a composição paritária de seus membros, formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de Mogi Mirim.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelo Presidente e Vice-Presidente, mais 6 (seis) membros e respectivos suplentes, totalizando 8 (oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim;

II – 2 (dois) membros indicados pelas entidades representativas da Sociedade Civil e Associações de Bairro, desde que legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

III – 2 (dois) membros indicados pelos Órgãos de Classe e de Defesa do Consumidor, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos.

§ 1º O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) irá requisitar a indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no que diz respeito aos membros descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 263,15

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Para o exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não haverá remuneração ou qualquer vantagem de natureza pecuniária, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 4º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 5 (cinco) membros.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por um representante da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a vice-presidência será exercida por um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e não haverá suplentes para tais funções.

§ 6º O Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico será um representante da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após a publicação de Decreto Regulamentador, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, opinar sobre estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - discutir e opinar sobre a revisão plurianual do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - discutir e sugerir prioridades para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública no acompanhamento, revisão e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VI - sugerir propostas extraordinárias de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Municipal de Saneamento Básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VII – auxiliar na viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado de São Paulo, buscando o compartilhamento de informações e ações para a implementação, acompanhamento e revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - elaborar e sugerir propostas de alteração de seu regimento interno;

X - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, será prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa prévia, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da reunião subsequente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 100/15**

Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;


Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e demais Edis nesta oportunidade em que tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que tem por escopo declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO)**.

A entidade em apreço, segundo seu Estatuto Social, tem por finalidades desenvolver, promover e executar a prática esportiva em geral, especialmente o futebol, bem como promover e organizar competições entre seus associados e não associados. Também desenvolve, promove e executa cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação, dentre outras finalidades não menos relevantes.

A entidade em questão está em consonância com a Lei Municipal nº 3.810, de 27 de junho de 2003, no que tange às regras para ser declarada de utilidade pública.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 154 DE 2015****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO).**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.522.301/0001-80, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua José Guarnieri, nº 188, Jardim Silvânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 265 / 15

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 101/15

Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA"**, visando a concessão de subvenção social, consignado no orçamento deste ano, destinado aos trabalhos desenvolvidos junto à entidade em questão.

O repasse a ser efetuado será de R\$ 2.018,08 (dois mil e dezoito reais e oito centavos) *per capita* em repasses mensais, que poderá ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcela única anual.

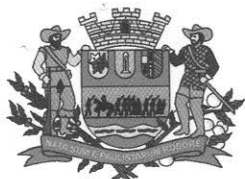
A subvenção a que se pretende efetuar propiciará à entidade beneficiária, que tão relevantes serviços presta à comunidade mogimiriana, um melhor planejamento de suas atividades ao final do exercício.

Salienta-se que tal medida, além de contribuir com o planejamento dos trabalhos da entidade, também é uma determinação do Tribunal de Contas, que exige que o Poder Público encaminhe a essa Edilidade Projeto de Lei específico para cada entidade cadastrada no Município, a fim de propiciar uma prestação de contas clara e regular dentro dos parâmetros legais.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 155 DE 2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, para fins de concessão de subvenção social educacional.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 2.018,08 (dois mil e dezoito reais e oito centavos) *per capita* em repasses mensais, que poderá ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que se trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 102/15

Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CCI**, visando o repasse de recurso financeiro, consignado no orçamento deste ano, destinado aos trabalhos desenvolvidos junto à entidade em questão.

A concessão de subvenção social educacional será destinado para o atendimento de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade em creche, e de crianças de 4 e 5 anos atendidas no período contrário ao escolar com atividades complementares.


Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal – FUNDEB, sendo o repasse correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente, podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas daquele Fundo.

O repasse a que se pretende efetuar propiciará à entidade beneficiária, que tão relevantes serviços presta à comunidade mogimiriana, um melhor planejamento de suas atividades ao longo do exercício.

Salienta-se que tal medida, além de contribuir com o planejamento dos trabalhos da entidade, também é uma determinação do Tribunal de Contas, que exige que o Poder Público encaminhe a essa Edilidade Projeto de Lei específico para cada entidade cadastrada no Município, a fim de propiciar uma prestação de contas clara e regular dentro dos parâmetros legais.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 156 DE 2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM (CCI), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim (CCI)**, para fins de concessão de subvenção social educacional, para o atendimento de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade em creche, e de crianças de 4 e 5 anos atendidas no período contrário ao escolar com atividades complementares, cujas matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado (exercício anterior), conforme art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

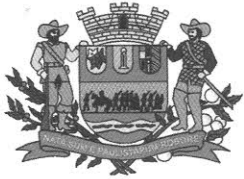
Art. 2º Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal – FUNDEB e complementado com recurso próprio, sendo o repasse correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do FUNDEB.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com os artigos 70 e 71, da Lei Nº 9.394/96 e art. 8º, § 6º, da Lei Nº 11.494/2007.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 103/15**

Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e seus pares, ao tempo em que submeto a presente propositura à apreciação dessa Edilidade buscando autorização para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município à empresa **MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.**

A empresa em questão se apresentou diante desta Administração e solicitou a doação de uma área, localizada na Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco, Gleba 2, Chácaras São Marcelo, para fins de instalação de sua nova sede.

A empresa exerce a atividade de prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda e hoje está instalada em um barracão de 360m<sup>2</sup>, necessitando de uma área maior para suas instalações e o imóvel que se pretende doar atende prontamente as suas necessidades, não somente devido à localização distante da zona predominantemente residencial, mas pelo fato de que possibilitará sua instalação de forma a atender aos requisitos legais e consequentemente o aumento na arrecadação de impostos.

Assim sendo, como forma de incentivo ao crescimento econômico do Município, esta Administração é favorável à doação do imóvel como medida de geração de empregos.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 157 DE 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Rodovia Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco, Município e Comarca de Mogi Mirim, destacada da Matrícula nº 44.153, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**Objeto: DOAÇÃO DE ÁREA**

**Local:** Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco, Gleba 2 destacada da Matrícula nº 44.153, Mogi Mirim - SP.

**Proprietário: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM**

**Requerente: MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME**

**Processo nº 6788/2015**

**DA GLEBA 2 – ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 44.153:** *Partindo do ponto denominado 1, situado na cerca divisória existente, junto do alinhamento da Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco; segue pela cerca, confrontando com a citada rodovia municipal, no sentido oeste, numa extensão de 210,99m até o ponto 2, daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com a Gleba 1, com o azimute verdadeiro 26°24'03", numa distancia de 121,12m até o ponto 11; daí deflete novamente à direita, segue confrontando com a área remanescente (mat. 2.627), com o azimute verdadeiro 90°00'00", numa distancia de 124,38m até o ponto 16; daí defletindo à direita segue pela sinuosidade do rio Mogi Mirim, à montante, numa extensão de 303,97m até o ponto 29; daí deflete novamente à direita, segue por um córrego existente, em linha sinuosa, à montante, numa extensão de 79,76m onde atinge o ponto 1, inicial da descrição do perímetro, encerrando uma área de 24.968,33 metros quadrados.*

Parágrafo único. O imóvel de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à instalação da sede própria da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-la já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.


Art. 5º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736, de 24 de novembro de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei  
Autoria: Poder Executivo